



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 234533/15
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA
INTERESSADO: ALEXANDRE LUCENA, JUVENI AGUINELO DA SILVA
ADVOGADO /
PROCURADOR: JEOVANI BONADIMAN BLANCO
RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 575/17 - Segunda Câmara

Prestação de Contas de Prefeito Municipal. Parecer Prévio pela regularidade.

1. Trata-se da prestação de contas do Sr. Alexandre Lucena (prefeito nos períodos de 01/01/2014 a 10/02/2014 e 03/03/2014 a 08/03/2015) e Sr. Juveni Aguielo da Silva (prefeito no período de 11/02/2014 a 02/03/2014), ambos responsáveis pelo Município de Cidade Gaúcha, relativa ao exercício financeiro de 2014, segundo indicado a fls. 03 da peça processual nº 119.

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal - COFIM, após análise dos contraditórios, por intermédio da Instrução nº 2196/17 (peça 139), conclui que as contas estão **regulares**.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 8676/17 (peça 141), corroborando a manifestação exarada pelo órgão instrutivo, opina pela **regularidade** das contas.

É o relatório.

2. Face ao exposto, **VOTO**, no sentido de que esta Câmara emita Parecer Prévio recomendando a **regularidade** das contas do Sr. Alexandre Lucena (prefeito nos períodos de 01/01/2014 a 10/02/2014 e 03/03/2014 a 08/03/2015) e Sr.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Juveni Aguielo da Silva (prefeito no período de 11/02/2014 a 02/03/2014), ambos responsáveis pelo Município de Cidade Gaúcha, relativa ao exercício financeiro de 2014, com fundamento no art. 1º, I, combinado com o art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Gabinete da Presidência, para as providências contidas no §6º do art. 217-A do Regimento Interno e, na sequência, à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, nos termos do art. 398 §1º e art. 168, inciso VII, ambos do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I- Emitir Parecer Prévio recomendando a **regularidade** das contas do Sr. Alexandre Lucena (prefeito nos períodos de 01/01/2014 a 10/02/2014 e 03/03/2014 a 08/03/2015) e Sr. Juveni Aguielo da Silva (prefeito no período de 11/02/2014 a 02/03/2014), ambos responsáveis pelo Município de Cidade Gaúcha, relativa ao exercício financeiro de 2014, com fundamento no art. 1º, I, combinado com o art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

II- Remeter os autos, após o trânsito em julgado, ao Gabinete da Presidência, para as providências contidas no §6º do art. 217-A do Regimento Interno e, na sequência, à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, nos termos do art. 398 §1º e art. 168, inciso VII, ambos do Regimento Interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 6 de dezembro de 2017 – Sessão nº 42.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente